



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 77

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO N. *43177*

INTERESSADO: *Ver. José Manoel Nogueira de Miranda*

PROTOCOLADO SOB Nº 2 016/77

ASSUNTO:

*É considerada de Utilidade Pública a
"Liga Espírito Santense Contra a Tuberculose".*

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do Mês de 11 do ano de mil novecentos e
setenta e sete, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais
documentos que se seguem.

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43177....

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

Nº

Em

de

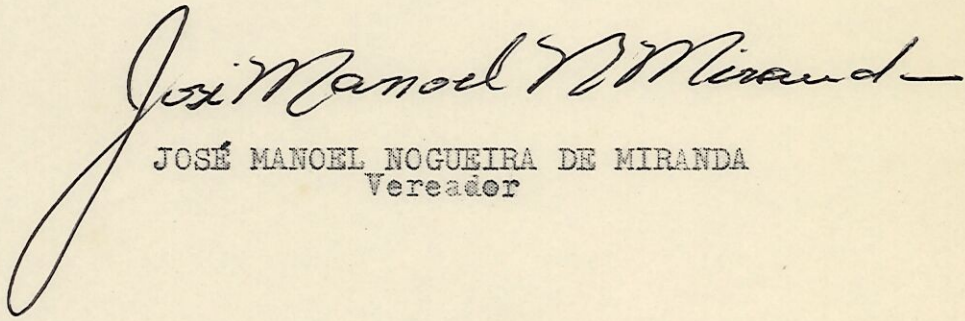
de 19

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública a " LIGA ESPÍRITO
SANTENSE CONTRA A TUBERCULOSE ", fundada por tempo
indeterminado, a 04 de julho de 1 933, com sede nes
ta Cidade de Vitória.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publica -
ção.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 24 de novembro de 1 977


JOSÉ MANOEL NOGUEIRA DE MIRANDA
Vereador



CERTIDÃO

O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalício do Cartório do Registro Civil da 1.ª Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em nomeação na forma da lei, etc, etc..

CERTIFICA e da fé por haver sido requerido pela parte interessada nesta data e meu Cartório, no livro A-2, à página 35, sob número 102 de ordem, onde se encontra em data de 28 de maio de 1941, registrada nos estatutos da Associação Civil "LIGA ESPÍRITO SANTENSE CONTRA A TUBERCULOSE", fiz registrar a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 06 de setembro de 1973, alterou seus Estatutos dando nova redação ao artigo 40º, a saber: "Art. 40º - Em caso de dissolução da Sociedade, nos termos deste Estatuto, o seu patrimônio, após o cumprimento dos seus débitos, será destinado à Associação de Educação e Combate ao Câncer, sociedade devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, sob o número T23915153, a concessão do terreno ora ocupado por nossa entidade, que retornará à Associação Comerciária, doadora do mesmo.".

O referido é verdade e dou fé.

Extrao presente certidão de registro de A-2, na Cidade de Vitória, aos 14 de setembro de 1973, eu, *Helio Valentim Sarlo*, Oficial Efetivo e Vitalício a fiz datilografar e, subscrevo, dou fé e assino, na data su-

Cartório do Registro Civil
Pessoas Naturais e Jurídicas
Titular: Helio Valentim Sarlo
Substituto: Maria Alice Sandoz Antonio
Forum - Vitória - E. Santo

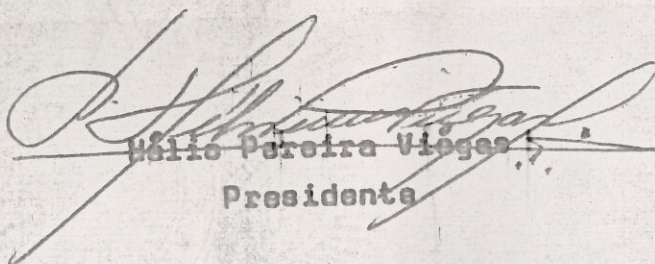
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, para os fins previstos na LEI n.º 3.577 de 04 de julho de 1959 e de acordo com a competência atribuída a este Conselho pelo Art. 1.º, do Decreto n.º 1.117, de 01 de junho de 1962, com as alterações previstas no Decreto n.º 72.819, de 21-09-1973, **RESOLVE** expedir o presente Certificado à LIGA ESPÍRITO-SANTENSE CONTRA A TUBERCULOSE, sediada em Vitória, Estado de Espírito Santo, conforme DECISÃO proferida em Sessão realizada em 01 de novembro de 1973, julgando o Processo nº 254.998/70.

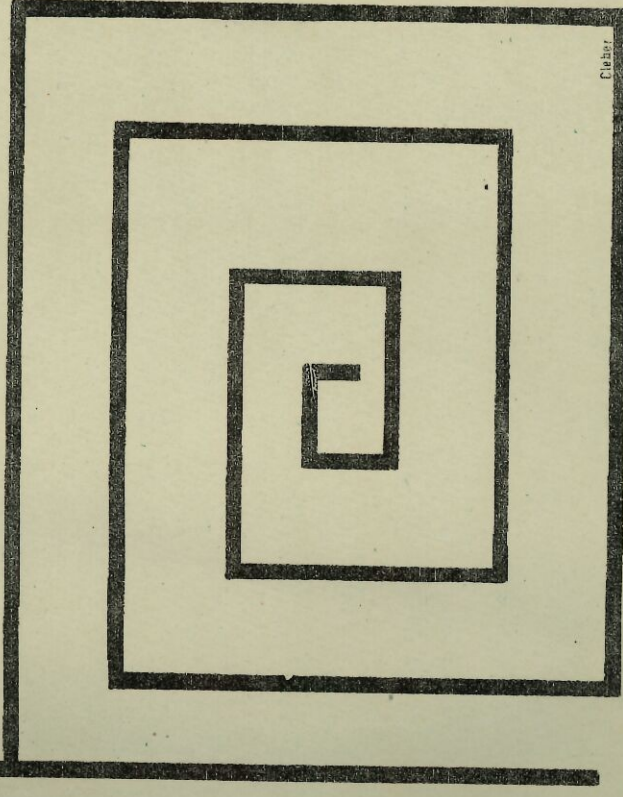


CNSS-Brasília, 07 de dezembro de 1973.


Hélio Pereira Viçosa
Presidente

Obs.: A matéria constante do Certificado foi regulamentada pela Portaria n. 172 de 09-10-1973 da Secretaria da Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

ESTATUTOS
DA LIGA
ESPIRITOSANTENSE
CONTRA A
TUBERCULOSE



ESTATUTOS DA LIGA ESPIRITOSANTENSE CONTRA A TUBERCULOSE

CAPÍTULO I

Da Sociedade e seus fins

Art. 1º) - A Liga Espiritosantense Contra a Tuberculose, fundada, por tempo indeterminado, a 4 de julho de 1933 nesta cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, na qual tem fôro e sede, é uma sociedade filantrópica, sem fins lucrativos.

Art. 2º) - A Liga terá os seguintes objetivos principais:

- a) articular-se intimamente com os serviços especializados locais para a execução de um programa comum de trabalho na luta contra a tuberculose;
- b) empreender campanha de educação sanitária;
- c) colaborar na descoberta de casos novos de tuberculose, enviando os suspeitos aos centros de diagnóstico e tratamento;
- d) participar na distribuição de medicamentos anti-tuberculosos a doentes que recebem tratamento domiciliar e vigiar a administração de tais medicamentos;

e) velar pelo regular comparecimento dos doentes em tratamento domiciliar aos Postos de Saúde e aos Dispensários;

f) promover os meios necessários no sentido de aumentar a receita através de iniciativas próprias, podendo para isto, firmar convênios e acôrdos com entidades afins;

g) angariar donativos, subvenções, contribuições e outros auxílios para a execução de seus fins.

Art. 3º) - A Liga estenderá sempre que possível os seus serviços a todos os municípios dêste Estado, organizando a diretoria desde logo, uma comissão especial em cada, ou designando para êsse fim, um representante com as necessárias instruções.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 4º) - Reorganizada nos termos da presente reforma e de acôrdo com o Código Civil Brasileiro, esta Liga continua constituída de pessoas de ambos os sexos, em número ilimitado.

Art. 5º) - Podem ser sócios tôdas as pessoas inscritas, espontaneamente, por convite ou mediante proposta, desde que se comprometam a pagar a contribuição mensal determinada pela Diretoria.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas e firmas comerciais ou industriais podem ser igualmente admitidas como sócios.

Art. 6º) - A Liga terá os seguintes sócios:

- a) Fundadores: aquêles que assinarem a ata de fundação;
- b) Beneméritos: aquêles que tendo em vista relevantes serviços prestados à luta contra a tuberculose no Estado ou no País, por proposta da Diretoria, tiverem seus nomes aprovados pela Assembléia Geral;
- c) Contribuintes: aquêles que satisfizerem os dizeres do Art. 5º.

Art. 7º) - Os sócios não respondem, solidariamente ou não, pelas obrigações que a Liga contrair.

Art. 8º) - A eliminação do sócio, por falta de pagamento, poderá ser a qualquer tempo cancelada, me diante acôrdo com a Diretoria.

Art. 9º) - O sócio quite poderá discutir e votar nas Assembléias, eleger e ser votado para cargos de administração da Liga.

Art. 10º) - Os sócios quites, poderão propor a convocação da Assembléia, devendo a Diretoria providenciar, nêsse sentido, logo que a proposta seja subscrita pelo menos por 20 (vinte) sócios nessas condições.

CAPÍTULO III

Da Administração da Liga

Art. 11º) - A Liga será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo;
- e) Conselho Técnico;
- f) Departamento Feminino.

CAPÍTULO IV
Da Assembléia Geral

Art. 12º) - Órgão soberano da Administração da Liga, a Assembléia Geral será composta pelos sócios quites. A Assembléia reunir-se-á ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para ouvir e discutir o relatório anual da Diretoria, com as contas do exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que assim convocada.

§ 1º - A convocação será feita por edital publicado, no mínimo, três vezes no órgão oficial ou em outro periódico deste Estado, com dez dias, pelo menos de antecedência a contar da primeira publicação e indicará o objeto da convocação, dia, hora e local da reunião.

§ 2º - Se à hora marcada pelo edital não estiver presente a maioria dos sócios, a Assembléia reunir-se-á e deliberará 30 minutos depois com qualquer número de sócios presentes.

§ 3º - Poderão ser delegados poderes de representação de um sócio quite a outro nas mesmas condições, mediante procuração ou outro meio idoneo a juízo da Presidência da Assembléia.

§ 4º - Presidirá a abertura dos trabalhos o Presidente da Liga ou o seu substituto, que convidará um dos sócios presentes para presidir a Assembléia, cabendo a êste, por sua vêz, escolher dois secretários para a respectiva Mesa.

Art. 13º) - De dois em dois anos, contados do ano de aprovação destes estatutos, será convocada uma Assembléia Extraordinária, no primeiro semestre, para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico, que deverão ser empossados pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal anteriores, na data de aniversário da Liga, isto é, a 4 de julho.

Art. 14º) - Depende de autorização expressa da Assembléia Geral, a alienação de imóveis e a extinção da Liga.

Art. 15º) - A Assembléia, para discutir a extinção da Liga, deverá ser convocada por dois terços (2/3) pelo menos, dos sócios quites restantes; e a deliberação nesse sentido, somente poderá ser aprovada por maioria de votos dos sócios quites.

Art. 16º) - Em casos excepcionais, a Assembléia poderá or

ganizar Comissão para fins especiais, escolhi-
dos entre seus membros.

Art. 17º) - Os presentes estatutos poderão ser reformados,
inteira ou parcialmente, em Assembléia convo-
cada para esse fim, à vista de uma proposta
escrita, expondo e justificando as alterações
necessárias, apresentada à Diretoria e subs-
crita, no mínimo, por trinta sócios quites ou
por iniciativa da própria Diretoria.

Art. 18º) - A Assembléia Geral poderá, em reunião extraor-
dinária, receber proposta fundamentada para
concessão do título de sócio benemérito, sub-
metendo a votos quando firmada, no mínimo, por
vinte sócios quites.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 19º) - A Diretoria da Liga será assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Art. 20º) - Compete à Diretoria administrar convenientemente todos os bens e serviços da Liga, cumprir e fazer cumprir os estatutos, as deliberações da Assembléia e dos Conselhos da Liga; regulamentar os serviços; reunir-se na 1ª segunda-feira útil de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 21º) - No caso de vaga ou falta eventual, dar-se-á a substituição na ordem em que os cargos figuram enumerados no Artigo 19, salvo quanto a de Tesoureiro, que será provido eventualmente por quem o Presidente designar; e, definitivamente, por indicação da Diretoria e aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 22º) - As deliberações da Diretoria serão sempre aprovadas por maioria dos membros presentes.

Art. 23º) - Ao Presidente compete: - exercer todos os encargos e funções inerentes à boa administração da Liga, representá-la em Juízo e fora dele, nomear empregados e funcionários, por proposta fundamentada ou aprovada pela Diretoria ou pelos Conselhos; assistir e presidir as sessões ou reuniões da Diretoria; assinar com o Secretário, todos os documentos de responsa

bilidade da Liga e, com o Tesoureiro, os cheques para levantamento de depósitos bancários ou duplicatas, promissórias, balancetes e balanço, apresentar anualmente o relatório dos trabalhos executados.

Art. 24º) - A Diretoria prestará por escrito, no menor prazo possível, as informações sôbre os serviços e as condições em geral da Liga, solicitadas pelo Conselho Fiscal ou Conselho Técnico.

Art. 25º) - A Diretoria exporá ao exame de qualquer interessado, durante 30 dias, o relatório anual, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 26º) - As penas impostas a qualquer funcionário pelos membros da Diretoria ou Conselheiro, sob cujas supervisões trabalhar, poderão ser, em grau de recurso, examinadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 27º) - A Diretoria poderá organizar comissões especiais sempre que necessárias.

Art. 28º) - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em exercício e substituí-lo como está previsto.

Art. 29º) - Ao Secretário compete:

- a) substituir o Vice-Presidente;
- b) dirigir a Secretaria e o expediente, providenciando quanto à correspondência da Liga;
- c) propor auxiliares, quando evidentemente in dispensáveis;
- d) apresentar uma exposição sobre o que tiver ocorrido, digno de nota no exercício anterior, e apresentá-la ao Presidente até o dia 31 de janeiro seguinte;
- e) redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- f) ter em perfeita ordem os serviços administrativos da Liga.

Art. 30º) - Ao Tesoureiro compete:

- a) apresentar trimestralmente à reunião da Diretoria, um balancete do movimento do mês anterior, e apresentar até 31 de janeiro o balanço anual, com as demonstrações que deverão figurar no relatório;
- b) processar e pagar as contas, depois de autorizadas pelo Presidente;
- c) ter sob sua guarda os bens e valores, recolhendo os saldos disponíveis ao Banco que

maiores vantagens oferecer;

- d) assinar cheques e, com o Presidente, títulos de obrigações especificadas no Artigo 23, passar recibos e dar quitação de quaisquer auxílios, subvenções ou quantias devidas à Liga;
- e) manter um registro regular do patrimônio da Liga;
- f) relacionar no último dia de cada ano, a lista de sócios quites.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 32º) - Composto de três membros eleitos bianualmente com os necessários suplentes, de preferência dentre os sócios da Liga, o Conselho Fiscal tem a atribuição de acompanhar e examinar os atos administrativos e a gestão da Diretoria, opinando sobre êles periódicamente e, quando apresentado, sobre o balanço anual, com a demonstração das respectivas contas.

Parágrafo Único - Para melhor se desobrigar da incumbência prevista neste Artigo, o Conselho Fiscal

poderá solicitar a convocação da Assembléia Geral, sempre que achar conveniente

Art. 33º) - O membro efetivo do Conselho que, sem motivo por escrito deixar de comparecer a três ~~reun~~niões seguidas, será substituído pelos suplentes na ordem em que figurarem na ata da respectiva eleição.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Consultivo

Art. 34º) - O Conselho Consultivo, órgão de colaboração da Diretoria será constituída pelos membros não reeleitos da anterior Diretoria e do anterior Conselho Fiscal.

Art. 35º) - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) opinar sobre o programa administrativo da Diretoria, quando por ela fôr solicitado;
- b) propor à Diretoria medidas que julgar oportunas para o bom funcionamento da Liga;
- c) assessorar a Diretoria sobre assuntos pertinentes ao trabalho da Liga, tendo em vista sua experiência anterior.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Técnico

Art. 36º) - O Conselho Técnico, eleito pela mesma Assembléia Geral, que escolher a Diretoria e com mandato idêntico ao dela, será composto de 5 membros, sendo necessariamente, pelo menos, 3 dêles médicos de reconhecida experiência em luta contra a tuberculose.

Parágrafo Único - Fará parte do Conselho Técnico, uma Comissão de Propaganda e Educação Sanitária, com número variável de membros escolhidos pela Comissão Técnica.

Art. 37º) - Compete à Comissão Técnica, com exclusividade, o planejamento especializado da luta contra a tuberculose a ser realizada pela Liga, e seu entrosamento com os órgãos oficiais especializados, devendo, assim, apresentar anualmente à Diretoria, seu programa de trabalho e trimestralmente um balanço de suas atividades.

CAPÍTULO IX

Do Departamento Feminino

Art. 38º) - O Departamento Feminino, órgão auxiliar da Diretoria, por ela escolhido, terá como finalidade primordial a organização de atividades sociais e filantrópicas com o fito de arrecadar os fundos necessários para o melhor atendimento dos enfermos de tuberculose.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 39º) - O patrimônio social será constituído de mensalidades dos sócios contribuintes, subvenções, auxílios, donativos e outras rendas, assim como dos bens que a sociedade possui e por qualquer título vier a adquirir com os respectivos fundos.

Art. 40º) - Parágrafo Único - Em caso da dissolução da sociedade, nos termos deste estatuto, todo o seu patrimônio será destinado ao S. N. T.

Art. 41º) - Os bens patrimoniais da sociedade não poderão, sob forma alguma, ter vinculação com os

de seus associados.

Art. 42º) - Os cargos de administração da Liga são inteiramente gratuitos, ressaltando-se o pessoal necessário para o adequado funcionamento administrativo ou técnico da luta contra a tuberculose.

Parágrafo Único - A Diretoria, por proposta do órgão competente, depois de ouvir o Conselho Fiscal, fixará a remuneração do pessoal citado no presente Artigo.

Art. 43º) - É mantido o mesmo distintivo das Associações da natureza desta, sobre as palavras "LIGA ESPIRITOSANTENSE CONTRA A TUBERCULOSE".

Art. 44º) - De todas as resoluções e reuniões dos órgãos da Liga, será lavrada uma ata subscrita pelos membros presentes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao Rec. N.º 2016/77

A Comissão de Justiça
Em 25/11/77.
M. G. P. Costa

A Secretária
Comissão de Justiça
para os Veridos. Jus.
Em 28-11-77
Marta V. Alvares
Chefe de S.L.

Trabalho e Assessoria

Em 28/11/77

Secretaria de Administração

Ao Sr. Verador Athairi Stawato
da Comissão de Justiça para Relatar.

S.S.A.V. 291 XI / 1977

Presidente da Comissão

- / sthoni

Ex^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

REQUERIMENTO

257/77

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º

2164/77

Em

14

de

12

de 19

77

PI

Protocolista

Batista

O Vereador firmatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Ex^a. ouvidor o Plenário, regime de urgência para o Projeto Decreto Legislativo nº 43/77, Processo nº 2016/77 da Liga Espirito Santense. *contra a tuberculose*

Palácio Attilio Vivacqua, em 14.12.77

JOSÉ MANOEL NOGUEIRA DE MIRANDA
Vereador

João Manoel de Miranda

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Processo Nº _____

Proj. Lei Nº _____

Proj. Resol. Nº _____

Dec. Legisl. Nº _____

Requerimento Nº 256/77

APPOLINÁRIO MARINHO DELMAESTRO		S I M	<i>ausente</i>	N Ã O
ARNALDO PRATTI	✓	S I M		N Ã O
ADEMIR ANTUNES		S I M		N Ã O
ANTONIO PELAES DA SILVA	✓	S I M		N Ã O
ATHARÉ STAMATO DA F. E CASTRO	✓	S I M		N Ã O
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA	✓	S I M		N Ã O
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA		S I M	<i>ausente</i>	N Ã O
CARLOS ALBERTO VIANNA FREIRE		S I M		N Ã O
ÉLCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	✓	S I M		N Ã O
IZILDO ALVARINO	✓	S I M		N Ã O
JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO	✓	S I M		N Ã O
JOSÉ MANOEL N. DE MIRANDA	✓	S I M		N Ã O
JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO		S I M	<i>ausente</i>	N Ã O
MÁRIO CYPRESTE		S I M	<i>na sala</i>	N Ã O
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO		S I M	<i>ausente</i>	N Ã O
NICANOR ALVES DOS SANTOS	✓	S I M		N Ã O

*Aprovado
por 9 (nove)
votos sim
em 10/12/77*

..... DISCUSSÃO

Mário Cypreste



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Inscrito ao proc. 2016/77

*Incluído na pauta de
Ordem do Dia, face a urgência
concedida.*

Em 15/12/77

Mário Lyra

Aprovado em 1ª discussão
por / votos.

S. S. 15/12/1977

Mário Lyra
Presidente da Câmara

Aprovado 2ª discussão

por 11/ - votos.

A Comissão de Justiça para

ação final.

S. S. 15/12/1977

Mário Lyra
PRESIDENTE DA CÂMARA

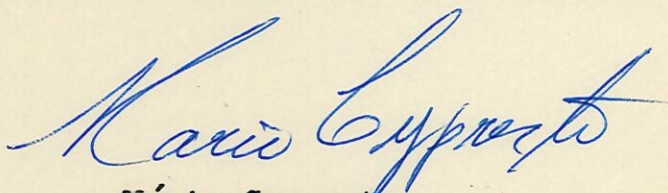
MESA DIRETORA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43/77

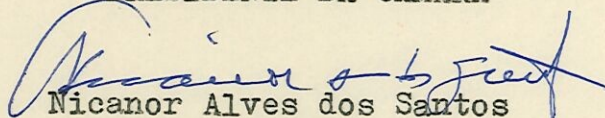
Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública a LIGA
ESPÍRITO-SANTENSE CONTRA A TUBERCULOSE, com sede nesta capital.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na
data de sua publicação.

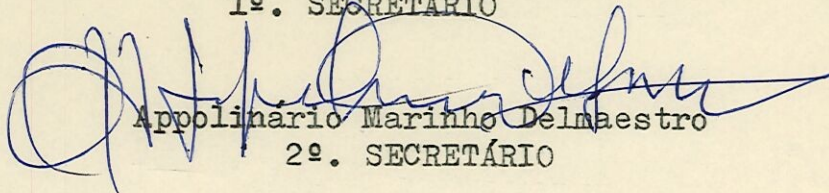
Palácio Attílio Vivacqua, em 16 de dezembro de 1977.



Mário Cypreste
PRESIDENTE DA CÂMARA



Nicanor Alves dos Santos
1º. SECRETÁRIO

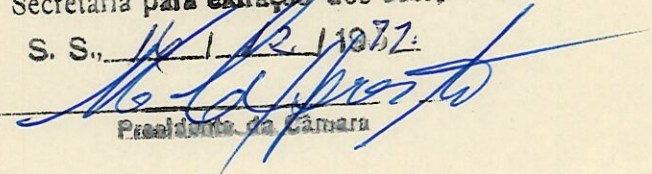


Apolinário Marinho Delmaestro
2º. SECRETÁRIO

Aprovada a redação final
por 7 votos.

a Secretaria para extração dos autógrafos:

S. S. 16/12/1977



Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ameaça ao Proc. N° 2016/77

AO Sr

Director Geral

Em, 19-12-77

Marta V. Alvares
Chefe de S.L.

A Contadoria, digo A. F.
para os devidos fins.
Em, 19/12/77.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
GASTÃO ANTONIO FRANCO AMERICANO
Director Geral

João Antonio Claudio
para providências neces-
sárias.

Em 21-12-77
Edna
Chefe de S.A.

Sra. Cte.,
providenciado conforme
cópia anexa.
Em, 21/12/77
Edna



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

do processo
para aguardar publicação

Em 29-12-77

[Signature]

Chefe da S.A.

Sr. Diretor,

O presente processo
poderá ser arquivado, pois
já teve suas providências
tomadas, inclusive para pu-
blicação no D.O. de 24-12-77.

Em 4-1-78

[Signature]

Chefe da S.A.

Arquivado - m
em 05/01/78

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

[Signature]
GASTÃO ANTONIO FRANCO AMERICANO
Diretor Geral

OF. 856/77

Vitória, 21 de dezembro de 1977.

Assunto: Publicação

senhor Diretor,

A fim de ser publicada por esse órgão encaminhado, através do presente, cópia do Decreto Legislativo nº 89.

Na oportunidade, apresento a V.Sa. os meus protestos de estima e distinta consideração.

Mario Cypreste
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Ilmo. Sr.
José Maria Athayde Guimarães
DD. Diretor do Dep. de Imp. Oficial
N e s t a

Proc. 2 016
ACB.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 89

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, -
no uso de suas atribuições contidas no art. 28, letra "d",
do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da Câmara
aproveu e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. - É considerada de Utilidade Pública
a LIGA ESPÍRITO-SANTENSE CONTRA A TUBERCULOSE, com sede -
nesta capital.

Art. 2º. - Este Decreto Legislativo entra em
vigor na data de sua publicação.

Palácio Attilio Vivacqua, em 21 de dezembro -
de 1 977.

Mario Cypreste
PRESIDENTE DA CÂMARA

Proc. 2 016/77

ACB.